

PROCESSO Nº e.1620/17

PROTOCOLO Nº 14.801.061-7

DATA: 26/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 262/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOVO SARANDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 629/18 – Sued/Seed, de 17/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Luiz, nº 1461, Distrito de Novo Sarandi, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3080/17, de 17/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/05/17 a 16/05/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2340/97, de 08/07/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1774/03, de 06/06/03. A renovação do reconhecimento ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 2122/13, de 02/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 65/13, de 21/03/13, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 293/17, de 23/08/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 28/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº -CEF/Seed, de 1463/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para as seguintes ressalvas:

(...)

Em relação à acessibilidade, a escola possui 01 banheiro adaptado para cadeirante e todos os ambientes são térreos, facilitando o acesso. Atende minimamente a legislação vigente.

(...)

Certificado de Vistoria em Estabelecimento (...) expedido em 22 de maio de 2017, com validade até 22 de maio de 2018.

Licença Sanitária nº 796/2017 expedida em 31/03/17, com vigência até 31/03/18.

(...)

Quadro de Avaliação Interna do Curso descrito abaixo:

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 22/05/18 e o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 31/03/18, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO Nº e.1620/17

A instituição de ensino dispõe somente de banheiro adaptado para educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do pleno atendimento às normas de acessibilidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, bem como atender às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° e.1620/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP